



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9cA ESPECIALIZADA DE S\u00c3O GABRIEL

Procedimento n\u00b0 **01614.000.258/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Pol\xedticas P\x9cblicas

RECOMENDA\u00e7\u00e3O

Acompanhamento e fiscaliza\u00e7\u00e3o das a\u00e7\u00e3es e diretrizes da vacina\u00e7\u00e3o contra a COVID-19 no m\u00ednicipio de S\u00e3o Gabriel.

O MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exerce\u00e7\u00e3o de suas atribui\u00e7\u00e3es legais, especialmente daquelas previstas nos artigos 25, incisos XX e LII, e 32, inciso IV, da Lei Estadual n.\u00b0 7.669/82 e,

CONSIDERANDO que \u00e9 fun\u00e7\u00e3o institucional do Minist\u00e9rio P\x9cblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\x9cblicos e dos servi\u00e7os de relev\u00e2ncia p\x9cblica aos direitos assegurados na Constitui\u00e7\u00e3o Federal, promovendo as medidas necess\u00e1rias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constitui\u00e7\u00e3o Federal);

CONSIDERANDO que, no direito constitucional brasileiro, a partir de 1988, a sa\u00e7ude recebeu ampla prote\u00e7\u00e3o por interm\u00e9dio do artigo 1\u00b9, que elege como fundamento da Rep\u00fAblica Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3\u00b9, que constitui como objetivo da Rep\u00fAblica a promo\u00e7\u00e3o do bem de todos e, ainda, no art. 6\u00b9, em que o direito \u00e0 sa\u00e7ude \u00e9 qualificado como um *direito social*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\xcdRIO P\xfablico

PROMOTORIA DE JUSTI\xda ESPECIALIZADA DE S\u00c3O GABRIEL

Procedimento n\u00b0 01614.000.258/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Pol\xedticas P\xfablicas

CONSIDERANDO que a Constitui\u00e7\u00e3o Federal, em seu art. 196, dispõe que a s\u00e1ude \u00e9 direito de todos e dever do Estado, garantido mediante pol\xedticas sociais e econômicas que visem \u00e0 redu\u00e7\u00e3o do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualit\u00e1rio \u00e0s a\u00e7\u00e3es e servi\u00e7os para a sua promo\u00e7\u00e3o, prote\u00e7\u00e3o e recupera\u00e7\u00e3o.

CONSIDERANDO que a aten\u00e7\u00e3o a esse direito se faz por meio de uma rede regionalizada e hierarquizada que se constitui num sistema \u00ednico, organizado com descentraliza\u00e7\u00e3o e dire\u00e7\u00e3o \u00ednica em cada esfera de governo, atendimento integral com prioridade para as a\u00e7\u00e3es preventivas e participa\u00e7\u00e3o da comunidade, conforme o disposto no art. 198, da Constitui\u00e7\u00e3o Federal.

CONSIDERANDO que a Organiza\u00e7\u00e3o Mundial de Sa\u00eade (OMS), em 11 de mar\u00e7o de 2020, elevou o estado de contamina\u00e7\u00e3o mundial pelo Novo Coronav\u00edrus (COVID-19) \u00e0 Pandemia, o que implica no risco potencial de a doença infecciosa atingir a popula\u00e7\u00e3o mundial de forma simult\u00e1nea, n\u00e3o se limitando a locais que j\u00e1 tenham sido identificados como de transmiss\u00e3o interna;

CONSIDERANDO as orienta\u00e7\u00e3es expedidas pela Organiza\u00e7\u00e3o Mundial de Sa\u00eade – OMS quanto \u00e0 COVID-19, dentre as quais est\u00e3o destacadas a declara\u00e7\u00e3o de pandemia, bem como as medidas essenciais relativas \u00e0 preven\u00e7\u00e3o;

CONSIDERANDO as previs\u00f5es da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emerg\u00eancia de sa\u00eade p\u00ublica de import\u00e1ncia internacional decorrente do coronav\u00edrus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n\u00b0 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de preven\u00e7\u00e3o e de enfrentamento \u00e0 epidemia causada pelo novo Coronav\u00edrus (COVID-19) no \u00e2mbito do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO GABRIEL

Procedimento nº **01614.000.258/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6259 de 1975 dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, bem como a competência dos governos estaduais, com audiência prévia do Ministério da Saúde, de propor medidas legislativas complementares visando ao cumprimento das vacinações, obrigatórias por parte da população, no âmbito dos seus territórios;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou em 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o *Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19*, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, bem como o *Informe Técnico acerca da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19*, publicado em 18 de janeiro de 2021 pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde.

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9cA ESPECIALIZADA DE S\u00c3O GABRIEL

Procedimento n\u00b0 01614.000.258/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Pol\u00edticas P\u00fAblicas

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n\u00b0 69 de 14 de janeiro de 2021 institui a obrigatoriedade de registro de aplicac\u00e3o de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informac\u00e3o do Minist\u00e9rio da Sa\u00eade, considerando a pactua\u00e7\u00e3o realizada entre representantes do Minist\u00e9rio da Sa\u00eade, Conselho Nacional de Secret\u00e1rios de Sa\u00eade – CONASS e Conselho Nacional de Secret\u00e1rios Municipais de Sa\u00eade – CONASEMS.

CONSIDERANDO que o supramencionado instrumento legal, no art. 1º, par\u00e1grafo \u00fanico, conceitua *servi\u00e7o de vacina\u00e7\u00e3o* como o estabelecimento p\u00fAblico ou privado que realiza aplicac\u00e3o de vacina, devendo estar devidamente licenciado para esta atividade pela autoridade sanit\u00e1ria competente e estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa\u00eade – CNES;

CONSIDERANDO a Nota Informativa n\u00b0 01/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que disp\u00f5e, no t\u00f3pico “*Registro e Informa\u00e7\u00e3o*”, acerca das orienta\u00e7\u00e3es para o registro de vacinas no sistema de informac\u00e3o e sobre acesso \u00e1s informa\u00e7\u00e3es referentes \u00e1 vacina\u00e7\u00e3o contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que, no \u00e2mbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Plano Estadual de Vacina\u00e7\u00e3o Contra a COVID-19 detalha os aspectos referentes ao embasamento, \u00e1 operacionaliza\u00e7\u00e3o e \u00e1 avalia\u00e7\u00e3o da Campanha de Vacina\u00e7\u00e3o no Estado;

CONSIDERANDO que o primeiro lote de vacinas contra a COVID-19, contendo 341,8 mil doses da CoronaVac, foi encaminhado pelo Minist\u00e9rio da Sa\u00eade ao Estado do Rio Grande do Sul e deve ser direcionado aos grupos priorit\u00e1rios, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Imuniza\u00e7\u00e3es, bem como do Plano Estadual de Vacina\u00e7\u00e3o contra a COVID-19.[1]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO GABRIEL

Procedimento nº **01614.000.258/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

CONSIDERANDO os princípios da imparcialidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e que a ofensa a ambos os preceitos pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429 /1992;

CONSIDERANDO que os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO, dentre outros, o disposto no Decreto-Lei nº 201/67 (responsabilidade de prefeitos e vereadores), no Título XI do Código Penal (crimes contra a administração pública), na Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade), bem como a previsão o art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, *"infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"*, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde do Município de São Gabriel, o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9cA ESPECIALIZADA DE S\u00c3O GABRIEL

Procedimento n\u00b0 01614.000.258/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Pol\u00edticas P\u00fAblicas

a) Cumpram rigorosamente o Plano Nacional de Operacionaliza\u00e7\u00e3o da Vacina\u00e7\u00e3o Contra a COVID-19, o contido na Nota Informativa n\u00b0 1/2021-CGPNI/DEIDT /SVS/MS, na Portaria GM/MS n\u00b0 69, de 14 de janeiro de 2021, bem como o disposto no Plano Estadual de Vacina\u00e7\u00e3o Contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, bem como as pactua\u00e7\u00e3es estaduais; b) observem **a ordem de prioridade da vacina\u00e7\u00e3o contra a COVID-19 em cada unidade de sa\u00e7e contemplada, com a classifica\u00e7\u00e3o de risco de cont\u00e1gio a ser efetivada por profissional, servidor, \u00f3rg\u00e3o, comiss\u00e3o ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas c\u00edveis, criminais e administrativas cab\u00edveis;** c) Sejam promovidas a\u00e7\u00e3es visando dar transpar\u00e8ncia \u00e0 execu\u00e7\u00e3o da vacina\u00e7\u00e3o contra a COVID-19 no m\u00ednicipio, inclusive com a divulga\u00e7\u00e3o semanal das metas vacinais atingidas; d) A elabora\u00e7\u00e3o de um plano de vacina\u00e7\u00e3o local (municipal), com a adequa\u00e7\u00e3o das unidades destinadas \u00e0 sua execu\u00e7\u00e3o e o registro di\u00e1rio das informa\u00e7\u00e3es nos sistemas (SI-PNI, sem preju\u00edzo de outros correlatos caso existam), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n\u00b0 69, de 14 de janeiro de 2021, bem como na Nota Informativa n\u00b0 1 /2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e) Informar se houve compra pelo m\u00ednicipio, disponibiliza\u00e7\u00e3o pela SES-RS e/ou Minist\u00e9rio da Sa\u00e7e, dos insumos necess\u00e1rios \u00e0 sua concretiza\u00e7\u00e3o, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de res\u00edduos, algod\u00e3o, refrigeradores, acondicionamento adequado, dentre outros; f) Informar o quantitativo de vacinas recebidas pelo m\u00ednicipio at\u00e9 a presente data, bem como de indiv\u00edduos que receberam a primeira e/ou segunda dose;

2) Aos conselheiros municipais de sa\u00e7e para que exer\u00e7am, no \u00e2mbito de suas atribui\u00e7\u00e3es, o controle social que lhes foi atribu\u00edo pela Lei Federal n\u00b0 8.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINIST\x9cRIO P\x9cBLICO

PROMOTORIA DE JUSTI\x9a ESPECIALIZADA DE S\u00c3O GABRIEL

Procedimento n\u00b0 **01614.000.258/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Pol\xedticas P\x9cblicas

/90, fiscalizando a execu\u00e7\u00e3o dos planos locais de vacina\u00e7\u00e3o contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justi\u00e7a relat\u00f3rios semanais das suas atividades;

3) As pol\xedcias civil e militar, que adotem as provid\u00eancias legais cab\xedveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanit\u00e1rias sobre a vacina\u00e7\u00e3o e distanciamento social, de modo a possibilitar a apura\u00e7\u00e3o de eventual conduta criminosa, conforme as particularidades da situa\u00e7\u00e3o em concreto;

Solicitamos, nos termos da lei, a divulga\u00e7\u00e3o adequada e imediata desta RECOMENDA\u00c7\u00e3O, fixando-se prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita, a ser direcionada para a Promotoria Especializada desta Comarca.

S\u00e3o Gabriel, 25 de janeiro de 2021.

THOMAZ DE LA ROSA,

Promotor de Justi\u00e7a.

[1] **Dispon\u00edvel em:** <https://coronavirus.rs.gov.br/sobre-a-vacina>. **Acesso em:** 20/01/2021.

Nome: **Thomaz de La Rosa da Rosa**
Promotor de Justi\u00e7a — 3638332
Lota\u00e7\u00e3o: **Promotoria de Justi\u00e7a Especializada de S\u00c3o Gabriel**
Data: **25/01/2021 11h03min**

Documento eletr\u00f4nico assinado por login e senha (Provimento n\u00b0 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 25/01/2021 17:49:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **25/01/2021 11:03:10 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000008024114@SIN** e o CRC **17.2752.7190**.

1/1